



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 626/2013 – SID 11.765.206-8
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

Convênio nº 626/2013 – SEAB que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o MUNICÍPIO de Coronel Vívda.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, sediada na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba/PR, CEP: 80.035-050, doravante denominada **SEAB**, neste ato representada por seu Titular, o Senhor **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.185.513-0, inscrito no CPF/MF sob nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 73, CEP: 80.035-090, em Curitiba/PR, e o **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Três Poderes, s/n, em Coronel Vívda/PR, CEP: 85.550-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Senhor **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.767.644-2, e inscrito no CPF/MF sob nº 938.311.109-72, residente e domiciliado na Rua Romário Martins, s/n, em Coronel Vívda/PR, CEP 85.550-000, resolvem celebrar o presente Convênio nº 626/2013 – SEAB, em consonância com o contido no protocolado sob o nº 11.765.206-8, com autorização governamental expressa pelo art. 2º do Decreto nº 6515/2012, com fundamento no art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 31 do Decreto nº 6956/2013, Decreto nº 8622/2013, e demais normas aplicadas à espécie, mediante às condições e cláusulas adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

O presente Convênio objetiva a implementação do Projeto de Pavimentação Poliédrca de Estradas Rurais com Pedras Irregulares, com ênfase à trefegabilidade de estradas rurais, com a consequente preservação de recursos naturais, tendo por objeto a execução de pavimentação poliédrica – tipo quartzito dos seguintes trechos: Acesso a Comunidade de Caravagio - “ Final da Serra saindo do Bairro Sol Nascente em direção a Comunidade de Caravagio com extensão de 8.340 m², Acesso a Comunidade de São Sebastião - “ Águas do Lambedor até a Comunidade São Sebastião” com extensão de 13.638 m² e Acesso a Comunidade de São Sebastião – Águas do Lambedor até a Comunidade de São Sebastião com extensão de 2.022 m², perfazendo um total de 24.000 m²

Parágrafo único. Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e as regras constantes do Projeto acima mencionado, os quais passam a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEAB

- I. Repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto, em conformidade com o consignado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, desde que apresentada a documentação estabelecida na Cláusula Sétima deste ajuste;
- II. Promover o acompanhamento e o ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, cujas medições da obra executada será de responsabilidade do Núcleo Regional de Pato Branco, a quem competirá remeter de imediato a respectiva documentação ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO;
- III. Solicitar informações ao Município, bem como interpelar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do Convênio;
- IV. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio, atentando, em especial, ao contido no item I, da Cláusula Sexta;
- V. Publicar o extrato de convênio e os de eventuais aditamentos na imprensa oficial estadual;

PUBLICADO
 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
 Nº 9054 - de 30/09/13
 Página: 7

- VI. Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término do ajuste;
- VII. Notificar o MUNICÍPIO para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias;
- VIII. Comunicar expressamente ao MUNICÍPIO sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- IX. Na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao MUNICÍPIO, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- X. Encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XI. Vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou serviços ainda não entregues ou não executados com recursos do Convênio;
- XII. Emitir "Termo de Conclusão" atestando o término da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- I. Executar a integralidade do objeto conveniado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. depositar os recursos recebidos e a contrapartida em conta específica em estabelecimento bancário oficial;
- III. concorrer com sua estrutura técnica e administrativa para cabal e plena consecução do objetivo;
- IV. empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência;
- V. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- VI. atender as recomendações, exigências e determinações da SEAB e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
- VII. prestar contas das importâncias que lhe forem repassadas e da contrapartida financeira prevista, dos rendimentos da aplicação financeira destinados a execução do objeto pactuado, diretamente à SEAB para apresentação ao TCE/PR, em consonância com a legislação aplicável à espécie;
- VIII. comprovar tempestivamente, junto a SEAB, a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados;

- IX. restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- X. utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, em especial com observância ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, no que diz respeito às aquisições, execução de obras e prestação de serviços por terceiros, mediante via de regra, pela competente licitação;
- XI. nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da **Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35**, da aludida Lei;
- XII. responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando a SEAB obrigações ou outros encargos de quaisquer natureza;
- XIII. executar a obra, objeto deste Convênio, permitindo trafegabilidade contínua;
- XIV. assegurar a qualidade técnica da execução do objeto conveniado, em conformidade com as determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os normativos do Projeto de Pavimentação Polidétrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares;
- XV. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela SEAB;
- XVI. propiciar à SEAB todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- XVII. solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Quinta e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- XVIII. Afixar placas indicativas das obras a serem realizadas em cada trecho, conforme o “Manual de Identidade Visual – Placas de Obras”, estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social do Governo do Estado do Paraná.
- XIX. Manter cadastro atualizado junto ao TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive dos integrantes da Unidade Gestora de Transferência - UGT;
- XX. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados de encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;

Parágrafo único. Em atendimento ao art. 23, da Resolução nº 028/11 do TCE/PR, cumprirá ao MUNICÍPIO compor Unidade Gestora de Transferência – UGT, com as seguintes atribuições:

- a) Controlar a movimentação financeira a partir da celebração do presente Convênio;
- b) Controlar a aplicação dos recursos à realização do objeto conveniado;
- c) Aferir as despesas referentes à execução do ato de transferência;
- d) Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas acordadas;
- e) Elaborar o parecer ou relatório sobre a execução do convênio;
- f) Informar ao TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução deste Convênio;



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

I. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;

II. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.

III. As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início a contar da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial estadual e vigorará até 15 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do MUNICÍPIO fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo consignado, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término e desde que aceitas pela SEAB.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste pela SEAB serão instrumentalizados mediante os seguintes documentos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido por ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente e, consistente de relatório pormenorizado no qual serão adotadas as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido mensalmente ou sempre que houver intervenção do fiscal responsável, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- b) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- c) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a SEAB certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

Parágrafo primeiro. O servidor Antonio Celso Carraro, cargo Fiscal de Convênio, portador do CPF/MF de nº 211.906.749-04, será o responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio, nos termos do art. 137, inc. IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 20, da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

Parágrafo segundo. O órgão de Controle Interno da SEAB, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, recorrendo o histórico do acompanhamento da execução, eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se conclusivamente sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado e

avaliação das metas e dos resultados estabelecidos mediante comparativo analítico entre situação anterior e posteriores à celebração do termo.

Parágrafo terceiro. A SEAB e o Município comprometem-se, em ato prévio, condição à efetivação da transferência do recurso financeiro, a registrar e manter cadastro atualizado no Sistema Integrado de Transferência – SIT disponibilizado pelo TCE/PR dos gestores e servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive daqueles que compuserem a Unidade Gestora de Transferências – UGT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 545.572,00(Quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 545.572,00(Quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais), que correrá à conta da dotação orçamentária 6502.20601044.257 natureza de despesa 444041.00, fonte 100, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros relacionados à contrapartida do MUNICÍPIO, quando houverem, necessários à complementação da execução do objeto do presente convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos fixados no cronograma de desembolso.

Parágrafo Segundo. O valor referente a contrapartida do MUNICÍPIO dar-se-á mediante a despesas relacionadas a obras conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. Para fins de liberação do valor acordado, deverá o MUNICÍPIO apresentar a seguinte documentação:

- I. Certidão de Regularidade perante o INSS e o FGTS;
- II. Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual; Certidão Liberatória do TCE/PR, Lei de Responsabilidade Fiscal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011).

Parágrafo Quarto. Os valores que forem repassados pela SEAB deverão ser depositados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu recebimento, na agência local do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio;

Parágrafo Quinto. Caso a previsão de utilização dos recursos referidos no *caput* desta Cláusula seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o valor repassado ao Município, deverá ser aplicado em conta de caderneta de poupança junto à instituição financeira acima mencionada;

Parágrafo Sexto. A movimentação da conta bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução do objeto do ajuste e será feita mediante a emissão de cheques nominais e/ou ordens de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS



A SEAB promoverá a medição da obra com observância ao contido no Cronograma de Execução e liberará a quantia de que trata a Cláusula precedente respeitando o Cronograma de Desembolso constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização de recursos repassados ao MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.605/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros referidos na Cláusula Segunda, alínea "a", correrão, por conta da Nota de Empenho nº 65000000302023-1, data de 26/09/2013, no valor máximo de R\$ 136.393,20(cento e trinta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município prestará contas deste Convênio à SEAB na forma e no prazo fixado nas normativas do TCE/PR, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE/PR.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos, sujeitará o MUNICÍPIO à instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto nos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- I. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- III. ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitadas pela SEAB.
- IV. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- V. aplicação dos recursos financeiros afetos a este Convênio no mercado financeiros em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

- a) Quando dirigidas à SEAB deverão ser encaminhadas ao Sr. Chefe do Núcleo Regional de Pato Branco, no seguinte endereço: Rua: Silveira Martins, 456.
- b) Quando dirigidas ao Município, deverão ser endereçadas ao Sr. Prefeito, conforme citado no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS

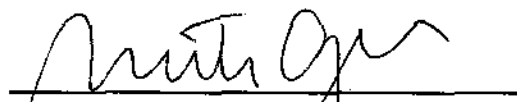
Este Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo mediante proposta dos convenientes, devidamente formalizada e justificada, em que ambos estejam de comum acordo. A proposta deve ser apresentada no prazo mínimo de **60 (sessenta)** dias antes do término da vigência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do mesmo ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

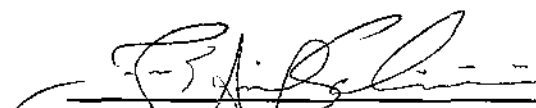
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

E, por ser à vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Curitiba, 27 de dezembro de 2013.



NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado



FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito de Coronel Vivida

TESTEMUNHAS:



Antonio Celso Carraro
Fiscal pela SEAB

11.984.531-9	Anahy	549.850,19	620	27/09/13
12.050.137-2	Apucarana	1.152.212,84	597	26/09/13
12.119.451-1	Arapoti	900.000,00	615	27/09/13
11.941.582-9	Ariranha do Ivaí	1.136.127,57	613	27/09/13
12.119.092-3	Assis Chateaubriand	900.000,00	580	26/09/13
11.867.683-1	Barbosa Ferraz	954.000,00	619	27/09/13
11.980.286-5	Bom Jesus do Sul	645.470,50	588	26/09/13
11.942.177-2	Califórnia	900.000,00	602	27/09/13
11.984.662-5	Candói	1.099.772,84	618	27/09/13
11.765.237-8	Cornélio Procopio	975.000,00	623	27/09/13
11.765.206-8	Coronel Vivida	545.572,80	626	27/09/13
11.883.493-3	Cruzeiro do Iguaçu	715.275,19	594	26/09/13
12.059.198-3	Entre Rios do Oeste	1.014.000,00	612	27/09/13
12.078.928-7	Honório Serpa	733.888,84	608	27/09/13
11.925.168-0	Iguatu	1.101.121,04	604	27/09/13
11.914.782-4	Irati	1.099.772,84	616	27/09/13
11.948.466-9	Ivaiporã	1.099.772,84	621	27/09/13
11.883.991-9	Jaboti	790.589,96	622	27/09/13
12.005.768-5	Lidianópolis	1.080.000,00	601	27/09/13
11.971.892-9	Lunardelli	1.099.772,84	614	27/09/13
11.765.022-7	Marialva	1.174.580,84	617	27/09/13
11.883.289-2	Maripá	600.000,00	606	27/09/13
12.049.967-0	Marmeleiro	733.888,84	624	27/09/13
12.050.035-0	Marquinho	1.109.292,00	596	26/09/13
11.914.604-6	Marumbi	900.000,00	589	26/09/13
11.926.478-2	Nova Esperança do Sudoeste	1.781.836,00	605	27/09/13
12.118.987-9	Nova Santa Rosa	734.772,79	584	26/09/13
12.118.986-0	Palotina	1.679.314,78	611	27/09/13
12.005.744-8	Pérola d'Oeste	720.000,00	582	26/09/13
11.948.845-1	Pinhal de São Bento	733.888,84	625	27/09/13
11.973.223-9	Planalto	1.769.772,84	609	27/09/13
11.914.765-4	Prudentópolis	1.800.000,00	583	26/09/13
12.049.960-2	Realiza	2.006.935,19	610	27/09/13
12.055.863-3	Renascença	733.888,84	590	26/09/13
11.941.958-1	Roncador	600.000,00	586	26/09/13
11.765.201-7	Rosário do Ivaí	981.974,70	592	26/09/13
11.765.020-0	Sabáudia	1.099.772,84	587	26/09/13
11.973.568-8	Santa Terezinha de Itaipu	1.408.369,68	607	27/09/13
12.119.452-0	São João do Triunfo	900.000,00	628	27/09/13
11.867.364-6	São Miguel do Iguaçu	531.626,16	603	27/09/13
11.765.172-0	São Sebastião da Amoreira	1.104.014,52	581	26/09/13
12.003.859-1	Serranópolis do Iguaçu	1.099.772,84	595	26/09/13
11.948.422-7	Tupãssi	919.800,00	629	27/09/13
12.014.840-0	Turvo	750.000,00	627	27/09/13
12.015.815-5	Ubiratã	1.099.772,84	600	27/09/13

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

EXTRATOS DE CONVÊNIO

OBJETO: Execução de pavimentação poliédrica rural, em consonância com as diretrizes da Política de Estradas Rurais com Pedras Irregulares. AUTORIZAÇÃO: Art. 2º do Decreto Estadual nº 5.151/2012. VIGÊNCIA: a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado até 15 de dezembro de 2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 6502.20601044.257 - 444041.00 - Fonte 100. ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios conforme tabela a seguir:

SID Nº	MUNICÍPIO	VALOR R\$	Nº TERMO	DATA ASS.
11.984.654-4	Amperê	740.548,84	642	27/09/13
12.049.998-0	Arapuã	733.274,59	630	27/09/13
11.884.523-4	Barracão	600.000,00	640	27/09/13
12.003.840-0	Bela Vista da Caroba	720.000,00	643	27/09/13
12.033.835-8	Cafelândia	1.847.826,00	632	27/09/13
11.948.498-7	Campo Mourão	1.500.000,00	634	27/09/13
11.948.471-5	Chopininho	1.605.489,40	635	27/09/13
11.984.632-3	Farol	1.223.600,00	644	27/09/13
12.119.050-8	Joaquim Távora	619.500,00	637	27/09/13
11.914.851-0	Londrina	1.049.563,05	639	27/09/13
12.059.160-6	Pranchita	1.059.342,66	638	27/09/13
12.050.337-5	Ribeirão do Pinhal	900.000,00	636	27/09/13
11.984.655-2	Santa Izabel do Oeste	740.548,84	641	27/09/13
11.948.297-6	Santo Antônio do Paraíso	1.102.636,89	645	27/09/13
12.032.939-1	Santo Antônio do Sudoeste	730.539,83	631	27/09/13
11.918.106-2	Verê	1.680.000,00	633	27/09/13

R\$ 312,00 - 91399/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

EXTRATOS DE CONVÊNIO FIRMADOS

OBJETO: Execução de pavimentação poliédrica à trafegabilidade de estradas rurais, em consonância com as diretrizes do Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares 2013. AUTORIZAÇÃO: Art. 2º do Decreto Estadual 6515/2012 - SID 11.984.633-1. VIGÊNCIA: a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado até 15 de dezembro de 2014. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 6502.20601044.257 - 444041.00 - Fonte 100. ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios conforme tabela a seguir:

SID Nº	MUNICÍPIO	VALOR R\$	Nº TERMO	DATA ASS.
11.882.799-6	Bom Sucesso do Sul	573.600,00	646	27/09/13
11.867.761-7	Capanema	3.439.100,00	648	27/09/13
12.119.454-6	Porto Amazonas	600.000,00	647	27/09/13

R\$ 144,00 - 91415/2013



EXTRATO 2013/032

Termo Aditivo (1º) ao Convênio 2013/388-PAM-ITAPERUÇU. AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Decreto 7.933, de 12/04/2013. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio Nº 388/2013-SEDU/PAM (obra de pavimentação asfáltica). PARTES: SEDU/PRANACIDADE e o Município de Itaperuçu. OBJETO: ajuste do Plano de Trabalho e do valor conveniado, passando a ser de R\$ 501.231,43, sendo R\$ 450.000,00-SEDU e R\$ 51.231,43 a título de contrapartida municipal. ASSINATURA: 25/09/2013

Curitiba, 26/09/2013, Maria de Fátima Andrade, Assessoria Jurídica/SEDU.

R\$ 72,00 - 91026/2013

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 33166713

Documento emitido em 30/09/2013 às 15:40:01

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9054 | 30/09/2013 | PAG: 7

Para verificar a autenticidade desta página, consulte o código localizador no site do DIOG.

www.diariooficial.pr.gov.br

Convênio 2013/491-SEDU/AMPERÊ

GOVERNAMENTAL: 10.09.2013 - protocolo: 12.117.282-8

Convênio 2013/491-SEDU PARTES: Município de AMPERÊ. OBJETO: Recape

VALOR/DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: R\$

Quinta e cinco mil, quinhentos e vinte um reais e

uma dotação orçamentária 6702.4271, fonte de

4440.4201, Empenho 67.00.0000/3/00715-1. a

a contar de sua publicação em Diário Oficial

de Curitiba-Estado do Paraná. ASSINATURA:

Fátima Andrade, Assessoria Jurídica/SEDU.

R\$ 96,00 - 91238/2013



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 626/2013 – SID 13.300.447-5
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 626/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, FRANK ARIEL SCHIAVINI, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.300.447-5, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 651 5/2012, resolvem celebrar o **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 626/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência e a readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

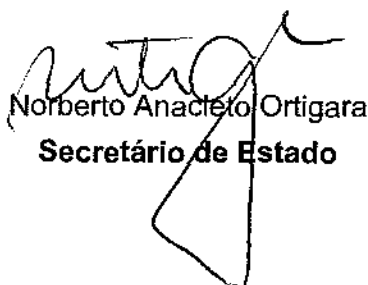
Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, para 15 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 07 de novembro de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Frank Ariel Schiavini
Prefeito de Coronel Vídva

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto
Ampére 13.299.811-6	1º TA ao CV nº 39/2013	Prorrogação de readequação e retificação de Convênio.
Atalaia 13.343.257-4	1º TA ao CV nº 230/2013	Prorrogação de readequação e retificação de Convênio.
Bom Sucesso do Sul 13.344.314-2	1º TA ao CV nº 324/2013	Prorrogação da vigência para 06/02/2016, readequação do Plano de Trabalho e retificação da Cláusula Décima do Convênio.
Prudentópolis 13.291.461-3	2º TA ao CV nº 51/2013	Prorrogação da vigência para 21/02/2016 e readequação do Plano de Trabalho.

R\$ 216,00 - 110078/2014

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR: 52361414**

Documento emitido em 11/11/2014 09:24:15.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9330 | 11/11/2014 | PÁG. 4

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE

www.imprensaoficial.pr.gov.br

DATA ASSINATURA: 07 de novembro de 2014.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeito de Janiópolis.

R\$ 96,00 - 110083/2014

SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**ADITIVO DE CONVÊNIO**

Convênio nº 182/2013 celebrado em 25/07/2013 referente a recuperação de trechos de estradas rurais do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade

Prorrogação da vigência para 29/07/2015, readequação da Cláusula Décima do Convênio.

nº 6515/2012.

Secretaria da Administração e Previdência**Extrato de Revogação do Termo de Doação nº 147/2013****Doador: ESTADO DO PARANÁ****Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA****Descrição do Bem: Uma Camioneta - MARCA: FIAT/FIORINO IE****PLACA: AFE-4184 - Chassis: 9BD14600058407356 - RENAVAL: 63.272082-4 - Ano: 1.995 - Cor: BRANCA.****Termo de Doação nº 147/2013****Autorização: Protocolo nº 07.864.189-4****REVOGAÇÃO: Protocolo nº 13.395.048-6**

R\$ 72,00 - 110165/2014

Extrato de Termo de Contrato nº 025/2014**Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA/SEAP****Contratado: LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO****PROTOCOLO: n.º 13.378.038-6/SEAP****AUTORIZAÇÃO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ****OBJETO: Prestação de Serviços de Leiloeiro****Decreto n.º 6.475 - 09/01/90****DATA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO: 02 de dezembro de 2014****DATA: 07 de novembro de 2014****ASSINATURAS:****DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA - SEAP/DETO****PLÍNIO BARROSO DE CASTRO - LEILOEIRO**

R\$ 96,00 - 109454/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

CONVÊNIO: Melhoria nas condições de trafegabilidade de estradas rurais, contribuindo para um melhor escoamento da safra agropecuária, e consequentemente melhoria na qualidade de vida dos agricultores, através da aquisição de motoniveladora.

OBJETO DO ADITAMENTO: Conforme dados abaixo relacionados.

AUTORIZAÇÃO: Governador, em 06/11/2014.

DATA ASSINATURA: 10/11/2014.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios, conforme relação a seguir:

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Santa Cruz de Monte Castelo 13.303.539-7	1º TA ao CV nº 744/2013	Prorrogação da vigência para 18/12/2015 e readequação do Plano de Trabalho.
São Pedro do Ivaí 13.303.537-0	1º TA ao CV nº 736/2013	Prorrogação da vigência para 07/04/2016 e readequação do Plano de Trabalho.

R\$ 168,00 - 110304/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**

CONVÊNIO: Execução de pavimentação polidétrica à trafegabilidade de estradas rurais, em consonância com as diretrizes do Projeto de Pavimentação Polidétrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares.

OBJETO DO ADITAMENTO: Conforme dados abaixo relacionados.

AUTORIZAÇÃO: Art.2º Decreto nº 6515/2012.

DATA ASSINATURA: 07/11/2014.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios conforme relação a seguir:

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Arapuã 13.300.402-5	1º TA ao CV nº 630/2013	Prorrogação da vigência para 15/12/2015 e readequação do Plano de Trabalho.
Ariaranha do Ivaí 13.300.394-0	1º TA ao CV nº 613/2013	Prorrogação da vigência para 31/12/2015 e readequação do Plano de Trabalho.
Coronel Vivida 13.300.447-5	1º TA ao CV nº 626/2013	Prorrogação da vigência para 15/12/2015 e readequação do Plano de Trabalho.
Ivaiporã 13.302.828-5	1º TA ao CV nº 621/2013	Prorrogação da vigência para 15/12/2015 e readequação do Plano de Trabalho.
Palmeira 13.300.240-5	1º TA ao CV nº 653/2013	Prorrogação da vigência para 15/12/2015 e readequação do Plano de Trabalho.
Rosário do Ivaí 13.300.399-1	1º TA ao CV nº 592/2013	Prorrogação da vigência para 30/10/2015 e readequação do Plano de Trabalho.
Turvo 13.299.790-0	1º TA ao CV nº 627/2013	Prorrogação da vigência para 15/06/2015 e readequação do Plano de Trabalho.

R\$ 264,00 - 110092/2014

EDITAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS Nº 004/2014 - SEAP/DETO**1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO:**

Data: 02/12/2014.

Início: 10:00 horas

Local: Associação dos Funcionários do IAPAR

Endereço: Av. dos Expedicionários, S/N

Bairro: Vivendas do Arvoredo - Londrina - PR

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do Departamento de Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência/DETO/SEAP, torna público que realizará licitação na modalidade Leilão, pelo critério de maior lance por lote, para a venda de veículos Inservíveis e Sucatas de veículos, conforme as disposições constantes do presente Edital.

A presente Licitação na modalidade de Leilão será processada e julgada com fundamento no art. 27, inciso XX, da Constituição do Estado do Paraná, na Lei complementar n.º 123/06, na Lei estadual n.º 15.608/07, subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/93 e nas normas contidas nesse Edital e seu anexo.

Os trabalhos inerentes a presente Licitação na Modalidade de Leilão, serão conduzidos pelo Leiloeiro Oficial Senhor PLÍNIO BARROSO DE CASTRO, matrícula n.º 668, indicado pela Junta Comercial do Paraná, nos termos em que dispõe o artigo 41, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

2. DO OBJETO

Esta licitação na modalidade Leilão tem por objeto a venda de Veículos Inservíveis, e Sucatas de Veículos, divididos em 151 (cento e cinquenta e um) lotes, devidamente identificados de acordo com o Anexo I, deste Edital, conforme se especifica:

2.1 VEÍCULOS INSERVÍVEIS: 01 DODGE/D400, 04 FIAT/ELBA WEEKEND IE, 10 FIAT/PALIO 1.5, 01 FIAT/PALIO ELX, 02 FIAT/PALIO WEEKEND ELX, 02 FIAT/STRADA WORKING, 01 FIAT/STRADA WORKING CE, 01 FIAT/UNO FIORINO 1.5, 01 FIAT/UNO MILLE FIRE, 02 FIAT/UNO PUP HEAVY DUTY, 05 FIAT/UNO S, 03 FIAT/UNO S 1.5, 01 FORD/F1000 4.9H XL, 02 FORD/



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 626/2013 – SID 13.706.746-3
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 626/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, já qualificado, e o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, já qualificados, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.706.746-3 e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 626/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Convênio, com a readequação do Plano de Trabalho no que se refere ao Cronograma de Execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, para **15 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Frank Ariel Schiavini
Prefeito de Coronel Vívda

